



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE


ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 215/2019	09/07/2019-16:34
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 4216/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2729/2019
ARQUIVO -		

**DECLARA COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA O MOTO GRUPO
GUARDIÕES DA ESTRADA.**

Art. 1º Fica considerado como de Utilidade Pública o Moto Grupo Guardiões da Estrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica considerado como de Utilidade Pública o Moto Grupo Guardiões da Estrada.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Edson Gomes Lopes
Vereador (a) do PT

Autenticidade: u3r9dxr1y



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.883.813/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOTO GRUPO GUARDIOES DA ESTRADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTO GRUPO GUARDIOES DA ESTRADA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALMIRANTE ANPHILOQUIO REIS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO TERREO
CEP 96.201-240	BAIRRO/DISTRITO VILA MILITAR	MUNICÍPIO RIO GRANDE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELSANT@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 8482-3468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2019** às **15:04:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




CARTÓRIO BORGHETTI
COMARCA DO RIO GRANDE - RS
Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO GUARDIÕES DA ESTRADA (AMGGE), com sede na rua **Almirante Anphilóquio Reis, nº 01, Bairro Militar** neste ato representada pelo Sr. Jair Soares de Moraes, registro nesta data o **ESTATUTO SOCIAL** datado de 12/11/2015, registrado no **livro A nº 42, folha nº 233, sob nº 3945**. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, o requerimento juntamente com os documentos que instruíram o referido registro. Dou fé.

Rio Grande, RS, 18/3/2016


Amanda Dias Diniz
Escrevente Autorizada

Recibo(s): 12815 Total: R\$ 373,30 + R\$ 16,70 = R\$ 390,00
Certidão PJ: R\$ 7,60 (0487.01.1600001.01834 = R\$ 0,40)
Certidão PJ: R\$ 228,00 (0487.04.1100002.05844 = R\$ 0,90)
Exame de Documentos: R\$ 35,10 (0487.04.1100002.05845 = R\$ 0,90)
Inscrição Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 52,30 (0487.04.1100002.05846 = R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 46,20 (0487.01.1600001.01835 a 1867 = R\$ 13,20)
Processamento Eletrônico: R\$ 4,10 (0487.01.1600001.01868 = R\$ 0,40)

003945^A

ESTATUTO SOCIAL DO MOTO GRUPO GUARDIÕES DA ESTRADA

PREÂMBULO

Nós, associados efetivos fundadores do Moto Grupo Guardiões da Estrada, reunidos em Assembleia Geral, promulgamos este ESTATUTO para assegurar o exercício dos direitos individuais e representatividade da Categoria, a igualdade e a justiça, como valores primordiais para um convívio amistoso entre os associados.

Com data de fundação em 12 de novembro de 2015.

Art. 1º - O **MOTO GRUPO GUARDIÕES DA ESTRADA** é uma Associação civil de direito privado, com sede e foro na cidade de Rio Grande/ RS, Rua Almirante Anphilóquio Reis, 01, CEP nº 96201-240, bairro militar, e-mail: guardioes.daestrada@facebook.com, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, onde tem sua sede neste estatuto designada, com autonomia administrativa e financeira, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, regendo-se pelo presente Estatuto, e com personalidade jurídica distinta dos seus associados.

§ 1º - A Associação do Moto Grupo Guardiões da Estrada é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, pelo seu Presidente.

§ 2º - Fica eleito o Foro Central da Cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, para dirimir assuntos relativos a litígios judiciais em que seja parte a Associação do Moto Grupo Guardiões da Estrada;

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Associação do Moto Grupo Guardiões da Estrada tem por finalidade e objetivo congregar os aficcionados ao motociclismo, proporcionando relacionamento cultural, desportivo e recreativo, o conagraçamento entre seus associados e a integração com outras associações públicas e privadas, constitui os objetivos do Moto Clube ainda:

I - Realizar e promover passeios, encontros, gincanas, reuniões, turismo e eventos que estimulem o uso da motocicleta e a divulgação do motociclismo.

Sede Rua Almirante Anphilóquio Reis, 01, CEP nº 96201-240, Bairro Militar, Rio Grande/RS

6



- II - Estimular e orientar quanto ao uso correto da motocicleta observando os aspectos de segurança e exigências da legislação vigente.
- III - Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados.
- IV - Zelar pela defesa dos direitos dos associados.
- V - Promover e estimular a prática de atividades que se identifiquem com o motociclismo.
- VI - Manter constante divulgação de suas atividades como medida de comunicação de seus associados e informação de seus objetivos e finalidades.
- VII - Promover assistência a instituições de caridade.
- VIII - Prestar serviços de utilidade à comunidade

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a Associação do Moto Grupo Guardiões da Estrada se estrutura sob as seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, conforme ata de fundação.

II - Demais associados que se associarem após a fundação, podendo estes, desde que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, poderão ser distinguidos espontaneamente ou por proposta da diretoria executiva como associado Beneméritos.

Art. 4º - Para a consecução das finalidades previstas no artigo 2º e seus incisos, a Associação poderá:

I - Promover atividades de natureza civil, que proporcionem recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da Associação, quais sejam: agenciamento de convênios e contratos em benefício de seus associados.

II - Promover e realizar reuniões, conferências, seminários, congressos e outros, de caráter cívico, político, profissional, educacional, cultural e social.

III - Adquirir bens móveis e imóveis, aparelhos e utensílios próprios de suas atividades;

IV - Explorar os serviços de jornal informativo, televisão e rádio comunitária.

DO ESCUDO DO MOTO GRUPO

Art. 5º Os símbolos do Moto Grupo são:

I - Escudo: O fundo do escudo e flâmulas tem a cor cinza, e contorno externo em preto, em frente ao escudo e entre as flâmulas tem o desenho de uma águia, nas cores branco, preto e



cinza, as garras da águia sobre uma caveira na cor branca, atrás da caveira duas armas garruchas, na flâmula superior terá a inscrição "Guardiões da Estrada", na flâmula inferior as inscrições "12/12/2012" e "Rio Grande - RS".



- II - Bandeira: Terá a cor preta, branca e cinza;
- III - Cores oficiais: preto, branco e cinza;
- IV - Camisetas: cor livre, dando mais ênfase à cor preta;
- V - Coletes: cor livre, de preferência cores escuras.

Parágrafo único: os objetos dos incisos I e II são propriedade do Moto Grupo, devendo ser devolvidos com a exclusão do associado ou seu pedido de afastamento.

CALENDARIO OFICIAL

Art. 6º - Serão estipuladas pela Diretoria Executiva, as datas, eventos anuais de participação do Moto Grupo.

Parágrafo único: A manutenção da condição de associado se perfectibilizam com a presença no mínimo de 1/5 dos eventos, reuniões e atividades oficiais, como pagamento da contribuição, fiel cumprimento das regras aqui esculpidas, delimitados pelo calendário oficial anual do Moto Grupo, ficando sujeito as sanções do prevista nesta Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Associação do Moto Grupo Guardiões da Estrada estrutura-se administrativa e institucionalmente nos seguintes órgãos:

- 1 - Assembleia Geral;

Sede Rua Almirante Anphilóquio Reis, 01, CEP nº 96201-240, Bairro Militar, Rio Grande/RS



2 - Diretoria Executiva;

3 - Conselho fiscal;

§ 1º - As funções e atividades dos órgãos descritos no caput deste artigo serão exercidas exclusivamente por associados efetivos da Associação do Moto Grupo.

Parágrafo Único - As Diretorias, Executiva e do conselho fiscal, obrigatoriamente, terão de ser compostas por associados efetivos, com exceção do diretor jurídico da diretoria executiva.

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente que a presidirá e secretariadas pelo secretario geral, ou por 1/5 dos associados, com as mensalidades em dia, mediante edital fixado obrigatoriamente na sede social da Associação, sem prejuízo de chamamento em outras mídias sociais conforme a conveniência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará:

4

Sede Rua Almirante Anphilóquio Reis, 01, CEP nº 96201-240, Bairro Militar, Rio Grande/RS

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por votação secreta as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Da Diretoria Executiva

Art. 9 - Compõem-se a diretoria executiva:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – 1º Tesoureiro
- V – 2º tesoureiro
- VI – Patrimônio
- VII – Jurídico

Art. 10 - Para fins de operacionalidade, poderá a Diretoria Executiva, através de atos administrativos, criar setores e funções, formados por profissionais recrutados através de critérios estabelecidos pela legislação trabalhista, buscando a melhoria e a qualidade dos serviços destinados aos associados.

Art. 11 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente da Associação do Moto Grupo ou pela metade de seus membros, e delibera sempre, com a maioria dos presentes;

§ 1º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e demais membros;

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:



1. Administrar a Associação, de acordo com os princípios estatutários e as normas regimentais;
2. Traçar as diretrizes gerais do plano de ação da Associação.
3. Encaminhar ao Conselho Fiscal, o balanço geral e as contas dos exercícios financeiros;
4. Apresentar anualmente ao Conselho fiscal o relatório das atividades e projetos desenvolvidos;
5. Deliberar eventualmente sobre noções relativas a motociclistas de outros grupos, bem como a empresas ou organizações que se destacarem na atuação em favor do motociclismo;
6. Convocar os associados quando se fizer necessário;
7. Orientar os associados sobre as normas de convivência dentro da Associação e principalmente fora dele, quando em viagens ou em encontros onde se reúnem outros motociclistas e outros grupos;
8. Analisar reclamações sobre algum associado, apresentada pelos demais conselheiros ou por qualquer Associação, neste caso por escrito;
9. Fazer junto ao associado infrator, as observações que julgar necessária, bem como aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
10. Apresentar à Diretoria executiva a indicação de exclusão do associado ou pedido de afastamento, de acordo com as normas elementares de convivência social.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto da Associação do Moto Grupo poderá ser requerida por associado efetivo em dia com suas obrigações estatutárias, sendo necessário ser sócio da Associação pelo período de 2 anos, apresentar sua proposta com assinatura de, pelo menos, 1/5 dos associados, também sócios efetivos.

Art. 13 - Além de suas atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente da Associação do Moto Grupo:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários contábeis, e autorizar o pagamentos de despesas conjuntamente com o

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



tesoureiro, bem como assinar com o mesmo, títulos de propriedade da Associação e demais documentos pertinentes.

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII - Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros que devam revestir-se desta formalidade;

IX- Resolver os casos urgentes e inadiáveis, dando ciência do fato à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo responsável pelos excessos que ficarem comprovados civil e penalmente;

X - Conferir condecorações, diplomas e distinções honoríficas à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o engrandecimento da Associação, ouvido a Diretoria executiva;

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 14 - Do Secretário Geral

I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

II – secretariar as Assembleias Gerais e Assembleia Extraordinárias da Associação.

III – Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da associação, livros e atas.

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

V - Assinar e despachar correspondências autorizadas pelo Presidente;

VI - Redigir e divulgar avisos, circulares e deliberações da Diretoria;

VII - Auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios e documentação da Diretoria;

VIII - Cumprir as resoluções da Diretoria.

IX - Responsabilizar-se pela escrituração e controle dos bens móveis e imóveis da Associação do Moto Grupo, mantendo o mapa carga atualizado;

Art. 15 - Ao Tesoureiro compete:



- I - Planejar e coordenar os processos e instrumentos de arrecadação e controle dos valores financeiros da Associação do Moto Grupo; supervisionando o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- II - Pagar as despesas autorizadas, bem como abrir conta bancária e manter nestes estabelecimentos, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- III - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos financeiros;
- IV - Encaminhar ao Presidente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês e de 6 (seis) meses, o relatório fiscal de receita e despesas;
- V- Encaminhar o balancete financeiro semestralmente e anual à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal até o 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente;
- VI - Confeccionar e disponibilizar livro de registros fiscais para aval das autoridades tributárias ou judiciais quando assim requisitadas

Art. 16 – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar pareceres sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I – Examinar os livros da escrituração da associação
- II – Opinar e emitir pareceres escritos sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação,
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 17 – Ao diretor jurídico compete:

- § 1º - Dar suporte jurídico a todas as decisões da diretoria executiva e fiscal;
- § 2º - Dirimir sobre as questões jurídicas de interpretação de artigos do estatuto, e zelar obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das regras estatutárias;

003945^A

Da Admissão

Art. 19 - A proposta de admissão de um sócio será objeto de aprovação dos diretores, e uma vez aprovado, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade
- II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada

Art. 20 - São condições taxativas para admissão no Moto Grupo como associado efetivo:

1. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, ativo ou inativo, praça ou oficial e ser proprietário de motocicleta.
2. Ser endossado por um associado efetivo.
3. Ter condições de participar de pelo menos 1/5 dos eventos, reuniões e atividades do Moto Grupo.
4. Ter a maioria dos votos no aceite da Diretoria executiva.
5. Vedado o direito de recurso a negação do aceite.
6. Não ter sido excluído por qualquer motivo da Brigada Militar.

Art. 21 - São deveres dos associados;

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Comparecer e votar por ocasião das eleições

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 22 - São direitos dos Associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respeitado e conforme a forma prevista neste estatuto;

Parágrafo Único - Todos os Sócios poderão votar, mas somente os sócios efetivos poderão ser votados.

Art. 23 - Da Exclusão do associado.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em

10

Sede Rua Almirante Anphilóquio Reis, 01, CEP nº 96201-240, Bairro Militar, Rio Grande/RS



§3º - Aprovar previamente as propostas de alterações pretendidas no estatuto antes de colocar para aprovação da assembleia geral, para proteção principiológica da formação da associação de moto Grupo Guardiões da Estrada, sendo este pré-requisito fundamenta para as o pedido de mudança.

§4º - O cargo de diretor jurídico será exercido por associado efetivo, bacharelado em direito desde que tenha terminado por completo a cadeira de Direito Civil, bacharel em direito ou advogado.

§5º - Excepcionalmente não existindo associado efetivo para compor chapas futuras nas condições do parágrafo anterior, poderá ser um associado especial, nas mesmas características, contudo, sem direito a voto junto Diretoria Executiva.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - A Associação do Moto Grupo adota as seguintes categorias de associados:

A - associado efetivo fundador: exclusivamente formado por Policiais Militares e Bombeiros Militares, da ativa ou da reserva, praças ou oficiais da Brigada Militar do Rio Grande do Sul que conste na ata de abertura da Associação de Moto Grupo Guardiões da Estrada, nada mais.

B - associado efetivo: exclusivamente formado por Policiais Militares e Bombeiros Militares, da ativa ou da reserva, praças ou oficiais da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião política, sexual e religiosa;

C - associado especial: Os cônjuges ou companheiro (a) (s), e os filhos independente de idade dos associados efetivos e especiais contribuinte.

D - associado especial contribuinte: os associados especiais que formarem família permanecerão na condição de associado especial, porém, devendo obrigatoriamente contribuir nos moldes dos associados efetivos.

E - associado especial Beneméritos. São os associados especiais ou associados especiais contribuintes agraciados por prestar relevantes serviços ao Moto Grupo, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Diretoria Executiva.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, REINCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.



fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovado as seguintes ocorrências:

I – Violação do estatuto social

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Desvio dos bons costumes;

IV – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos e imorais;

V – Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

VI - Praticar atos do Art. 39, que pela gravidade ou reincidência, fique decidido em reunião da Diretoria o desligamento.

VII - Deixar de participar de 1/5 dos eventos, reuniões e atividades do Moto Grupo, sem previa comunicação, e na falta de comunicação, justificativa plausível ao presidente executivo.

VIII - Se o associado efetivo sofre desligamento ou exclusão do serviço ativo, demissão, perda do posto e da patente, for licenciado ou excluído o praça a bem da disciplina, das fileiras da Brigada Militar, deixará obrigatoriamente o quadro social do Moto Grupo, com direito a recurso, inclusive seus dependentes na forma de associados especiais.

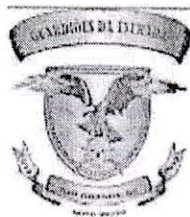
IX - O ex-associado ou pelo pedido de afastamento deverá, obrigatoriamente, entregar todo o material pertencente somente ao presidente do Moto Grupo, em contra partida receberá a indenização sobre o material devolvido (preço que pagou).

X - O associado efetivo que for excluído ou pedir afastamento implicará obrigatoriamente na exclusão do associado especial vinculado ao associado efetivo como já disposta assim.

XI - Quando ocorrer o divórcio, dissolução da união estável ou o namoro do associado efetivo com seu associado especial (cônjuge, companheiro (a) ou namorado (a)) este será excluído automaticamente do quadro social do Moto Grupo, com exceção dos associados especiais na condição de filho (a) (s) e do associado especial benemérito.

XII - Deixar de participar de 1/5 dos eventos, reuniões e atividades do Moto Grupo, sem previa justificativa por escrito ao Presidente.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com a presença do assessor jurídico da mesma, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, desde que, assim, seja deliberado pela diretoria executiva.

Art. 24. Da Demissão do Associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Dos Direitos

Dos Deveres

Art. 25 - São deveres dos associados

- I – Contribuir com as mensalidades a que estiver sujeito.
- II - Aceitar cargos ou funções para os quais concorrer, se for eleito, designado ou nomeado, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
- III - Comprovar, por meio da carteira social e recibo em dia, a sua qualidade de associado em gozo dos respectivos direitos quando quiser ter acesso nas dependências da Associação ou quando convocado para reuniões ou atividades por ela promovidas;
- IV - Cumprir, com fidelidade, as normas estatutárias e regimentais da Associação;
- V - Participar, se associado efetivo, das sessões das Assembleias Gerais, sem prejudicar a ampla liberdade de manifestação de opinião e a boa ordem dos trabalhos;

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



VI - Manter, na sede da Associação, ou em qualquer outra dependência desta, uma atitude respeitosa, tratando com urbanidade, cortesia e distinção os demais associados, suas famílias e convidados, assim como os membros da Diretoria;

VII - Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a divulgação e para o desenvolvimento da Associação;

VIII - Primar-se pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, devendo ser responsabilizado pelos danos e/ou prejuízos materiais que aos mesmos venham ou possam causar, culposa ou dolosamente, seja pessoalmente e por dependente ou convidado que esteja sob sua responsabilidade;

IX - Comunicar à Diretoria, verbalmente ou por escrito, todo e qualquer fato irregular relativo ao Moto Grupo, que se verificar em suas dependências, ou fora delas.

X - Usar o escudo do Moto Clube sempre que possível quando fazendo uso da motocicleta;

XI - Prestar cooperação aos demais associados em caso de dificuldades nas viagens e passeios.

DO PATRIMÔNIO, CONTRIBUIÇÕES, MENSALIDADES, DOAÇÕES E TAXAS.

Do Patrimônio

Art. 26 – O patrimônio social será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes.

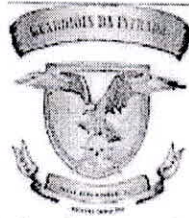
II – Doações, subvenções, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação na forma da legislação vigente.

III – Depósitos por ventura efetuados

Art. 27 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Das Mensalidades

Art. 28 – A mensalidade é o quantitativo em dinheiro a ser pago obrigatoriamente pelo associado, sendo seu valor o percentual de 3 % do salário básico da graduação de soldado PM

003945^A

- 1ª classe, podendo ser a mensalidade descontada em contracheque, conta corrente ou poupança.

§ 1º - os associados especiais que formarem família permanecerão na condição de associado especial, porém devendo obrigatoriamente contribuir nos moldes dos associados efetivos.

§ 2º - A Associação poderá firmar convênios bancários para descontar as mensalidades através de débito automático em conta do titular associado devidamente autorizado pelo correntista, ou ainda através da Secretaria da Receita Estadual.

§ 3º - os associados que ficarem inadimplentes por 03 meses serão automaticamente excluídos do quadro social

Da Receita

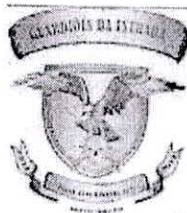
Art. 29 - Constitui receita da Associação do Moto Grupo:

- a) as taxas e comissões resultantes da prestação de serviços pela Associação do Moto Grupo.
- b) a renda de bens da Entidade por aluguéis, serviços internos e arrecadações em reuniões, festas, jogos e outras promoções;
- c) os rateios ou subscrições que se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- d) os auxílios ou subvenções dos poderes públicos;
- e) os donativos de qualquer espécie;
- f) taxas decorrentes de agenciamento de contratos de seguros e convênios em benefício dos associados, bem como de participação, na qualidade de estipulante, em contratos de seguros;
- g) outras receitas que vier a auferir;

Da Remuneração.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

§ 1º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

003945^A

DO MANDATO, ELEIÇÃO, REGISTRO E VACÂNCIA.

Do Mandato

Art. 31 - São eletivos os cargos da Diretoria Executiva e por indicação da Diretoria Executiva o do conselho fiscal.

Art. 32 - Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente da Associação do Moto Grupo Guardiões da Estrada o associado efetivo fundador, e quando estes se extinguiem, poderá concorrer associados efetivos com mais 10 anos associado;

§ 1º - Aos demais cargos, a condição necessária é ser associado efetivo com mais de 2 anos,

Art. 33 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de três anos, com uma única reeleição, não sendo vedado seu reingresso.

Da Eleição

Art. 34 - As eleições realizar-se-ão de três em três anos até o dia 15 (quinze) de outubro do último ano de gestão, com direito a reeleição, convocada pelo Presidente da Associação do Moto Grupo, através de edital a ser publicado obrigatoriamente na sede da Associação e conforme sua conveniência em redes sociais, blogs ou outros canais de comunicação previamente acordado entre os associados, estipulado pela Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo único: data da posse de nova Diretoria será em 12 de novembro do último ano de gestão da diretoria sucedida.

Do Registro

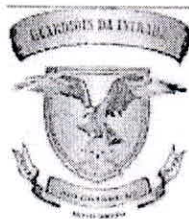
Art. 35 - São pré-requisitos para candidatar-se aos cargos eletivos, com exceção de presidente que se submete aos termos do artigo 32 deste Estatuto:

I - Ser associado efetivo com no mínimo 2 anos;

II - Obter a aprovação de seu registro pelo Presidente, cabendo recurso a Diretoria Executiva em instância final.

III - Apresentar sua condição de associado efetivo em dia com mensalidade.

§ 1º - Somente serão homologadas as inscrições das chapas que apresentarem candidatos a todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto.



§ 2º - Em caso de impugnação, a chapa deverá apresentar sua defesa em 05 dias. A Diretoria Executiva deverá analisar o mérito em até 05 dias após a apresentação da defesa.

§ 3º - Havendo impugnação, o responsável pela chapa inscrita deverá apresentar em dois dias úteis após sua publicação, um novo nome para substituir o impugnado;

Art. 36 - Não haverá votação por procuração, e para o associado será necessária a carência de 03 (três) meses, a contar da data do primeiro desconto da mensalidade.

Da Vacância

Art. 37 - Será considerado vago o cargo, cujo titular, tiver sido exonerado.

§ 1º O pedido de exoneração do cargo de Presidente da Associação do Moto Grupo será apresentado aos Membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - O pedido de exoneração dos demais membros da Diretoria executiva será apresentado ao Presidente da Associação do Moto Grupo.

Art. 38 - O preenchimento da vacância no cargo de Presidente da Associação do Moto Grupo obedecerá à seguinte ordem, desde que, associado efetivo fundador:

I - Vice-Presidente;

II - O Secretário Geral;

III - Tesoureiro.

§ 1º - Os suplentes assumirão as vagas na Diretoria Executiva, exceto a de Presidente.

§ 2º - Esgotados os Membros da Diretoria Executiva, o preenchimento da vacância do cargo de Presidente será feita por um associado efetivo com mais de 12 anos de associado, indicado e aprovado em Assembleia Geral.

DO USO DA SEDE

Art. 39 - poderá ser usado para qualquer atividade esportiva, recreativa, social, ou civil desde que autorizado pelo presidente e vice-presidente ou membro da Diretoria Executivo delegado:

§1º - por qualquer associado;

§2º - sem onerosidade para a Diretoria Executiva e para os demais associados o espaço físico da sede será cobrado 30% do valor do salário mínimo a época para os eventos permitidos por este Estatuto;



003945^A

§3º - também poderá ocorrer: encontros, reuniões diversas, confraternizações, aniversários, noivados, casamentos, batizados, páscoa, festas natalinas, festas juninas e gincanas, sendo impreterivelmente às duas horas da manhã o final de qualquer evento.

§4º - poderá ser utilizados por associados ou por terceiros integrantes de outros motos grupos convidados, para pernoites, por tempo determinado pelo presidente, sendo renovável ou não o período.

§5º - uso do bar deverá ser administrado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por associado delegado para mesmo, sendo todo e qualquer lucro revertido ao caixa do Moto Grupo, excetuando-se quando do aluguel para associado.

§6º - Será disponibilizado obrigatoriamente um espaço em átrio para homenagear os associados extintos e divulgação do Estatuto.

§7º - Terceiros poderão participar das atividades realizadas na sede do Moto Grupo, desde que tenham sido convidados por associados e previamente autorizados pela Diretoria Executiva.

DAS INFRACÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.

Das Infrações

Art. 40 - Constituem infrações, as faltas disciplinares e/ ou comportamentos contrários às normas estatutárias, expressamente previstas no Estatuto.

I - Para efeito deste artigo consideram-se infrações disciplinares:

§1º - Transferir para além do âmbito do Moto Clube os assuntos que pela natureza ou por circunstâncias, devam permanecer reservados.

§2º - Cometer atos, vícios ou atitudes que tornem o seu autor indesejável a comunidade do Moto Clube.

§3º - Transgredir leis, ou atos que coloquem em risco outros membros ou o Moto Clube como um todo em viagens ou assemelhados.

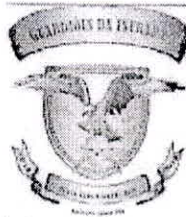
§4º - Comportamento inadequado durante as viagens ou passeios no tangente às normas de segurança.

§5º - Passar ou ceder o escudo a uma pessoa que não faz parte do grupo.

§6º - Deixar de comparecer a reunião geral quando devidamente convidado e não justificar.

17

Sede Rua Almirante Anphilóquio Reis, 01, CEP nº 96201-240, Bairro Militar, Rio Grande/RS



003945 4

§7º - Praticar lesão corporal, ameaça, injúria, calúnia, difamação ou ato de constrangimento contra associado efetivo ou especial.

§8º - passar carteira social do Moto Grupo a terceiro.

Das penalidades

Art. 41 - Os Associados da Associação do Moto Grupo, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano

§ 1º - três advertências gerará eliminação do quadro social e duas suspensões também.

§ 2º - O Presidente deverá notificar o associado de sua falta, com data, local e hora de seu julgamento e garantir-lhe amplo direito de defesa.

I - A defesa poderá ser sustentada pelo próprio associado ou por representante legal, verbalmente ou por escrito na data marcada para a reunião em que será julgada a falta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de seus objetivos estatutários, ou ainda mediante carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes. No caso de dissolução, todo o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênera, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social, definida pela Assembleia Geral.

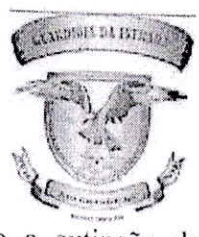
Art. 43 - O associado que deixar de pertencer a Associação, por qualquer motivo, não terá direito a restituição de quaisquer quantias pagas em caráter de mensalidade, taxas e/ou outras contribuições ou doações.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Executiva prestarão compromisso, no ato da posse, de manter, defender e cumprir este Estatuto;

Art. 45 - Ao Presidente cabe o voto de qualidade em caso de empate;

18

Sede Rua Almirante Anphilóquio Reis, 01, CEP nº 96201-240, Bairro Militar, Rio Grande/RS



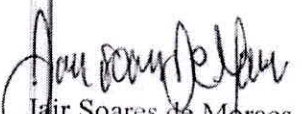
Art. 46 – Levando em consideração a extinção dos associados efetivos, os associados especiais não serão excluídos do quadro social do Moto Grupo, contudo, passarão a contribuir como associados especiais contribuintes.

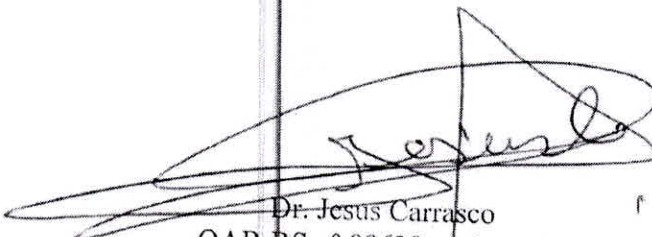
Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em reunião e, em última instância, pela Assembleia Geral, com o devido registro em ata.

Art. 48 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Moto Grupo Guardiões da Estrada,

Em Rio Grande RS, 12 de novembro de 2015.


Jair Soares de Moraes
Presidente da AMGGE


Dr. Jesus Carrasco
OAB-RS nº 88628- Advogado

24



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2729/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Robério Costa

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de JULHO de 20 19

Flávia J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Izabel Simon Klingner
OAB/RS 10.534

Rio Grande, de de 20

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

es
hof



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2729/19

TIPO/Nº: PLV 215/19

AUTOR: Ver. Edson Lopes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2019

Presidente

26
lut

Ata nº 10.203Protocolo nº 4216/19Processo nº 2729PLE 215/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	/		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus. Just.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	Aus. Just.		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus. Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		14	—	1

DATA: 12 / 08 / 2019

Debra Fortes
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO
GUARDIÕES DA ESTRADA.**

Art. 1º Fica considerado como de Utilidade Pública o Moto Grupo Guardiões da Estrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0789/19-CMRG
Proc. 4216/2019

Rio Grande, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DECLARA COMO DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO GUARDIÕES DA ESTRADA.

LEI Nº 8.409 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

**DECLARA COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO
GUARDIÕES DA ESTRADA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como de Utilidade Pública o Moto Grupo Guardiões da Estrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação